



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 36/2023**

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº151/2023** de autoria do vereador Wagner Chefer, que *“Dispõe sobre a criação de Lan Houses Públicas Gratuitas nas dependências dos Centros de Referência e Assistência Social- CRAS – No Município de Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 151/2023 de autoria do vereador Wagner Chefer, que *“Dispõe sobre a criação de Lan Houses Públicas Gratuitas nas dependências dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS – no Município de Araucária.”*

O Vereador ressalta *“Os Centros de Referência e Assistência Social – CRAS – tem como objetivo oferecer assistência social e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Ao criar a Lan Houses Públicas e Gratuita nos CRAS, estamos ampliando as possibilidades de inclusão digital para as famílias, proporcionando-lhes acesso à internet e às ferramentas necessárias para a busca de informações, serviços e oportunidades. Assim, este projeto de lei, visa promover a inclusão social digital, reduzir a desigualdade social e fortalecer os serviços de assistência social oferecidos pelos CRAS, proporcionando um ambiente acessível e gratuito para que a população possa se beneficiar do mundo digital.”*

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

**Art. 52º Compete**

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

*III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**a) do Vereador;**

### **III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 151/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 23 de agosto de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
23/08/2023 11:28:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vilson Cordeiro**

**Vereador Relator – CEBES**



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 36/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 151/2023.

Araucária, 29 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER**  
**FERNANDES**

813.551.739-49  
29/08/2023 16:47:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
30/08/2023 08:38:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.